

CONTRA-RAZÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

PORTO DE MACEIÓ – APMC CODERN CIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, CNPJ 35.636.034/0001-51, vem, através de seu representante legal, se dirigir a Vossa Senhoria, no sentido de apresentar o presente CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO ao RECURSO apresentado pela empresa V&P Viagens e Turismo Ltda., visando a sua acatamento pelas razões que se seguem:

1) Considerações Gerais:

- i) O pregão eletrônico 004/2018 deste órgão, realizado em 22/05/2018, tem como objeto contratação de empresa na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender as necessidades deste órgão;
- ii) O mesmo foi realizado dentro da mais completa normalidade, como pode ser observado pelos autos de sua realização no site do Banco do Brasil pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio;
- iii) Abaixo transcrevemos o resultado final apresentado no mesmo para as 05 primeiras colocadas;
 - 1) DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - 0,01; Lance dado às 16:10:20:119 do dia 11/05/2018;
 - 2) LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI - 0,01; Lance dado às 16:10:26:29 do dia 11/05/2018;
 - 3) UATUMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. - 0,01; Lance dado às 16:29:54:822 do dia 11/05/2018;
 - 4) CERRADO VIAGENS EIRELI-EPP - 0,01; Lance dado às 11:05:24:137 do dia 14/05/2018;
 - 5) VOAR TURISMO EIRELI-EPP - 0,01; Lance dado às 18:23:05:690 do dia 20/05/2018;
- iv) Como pode ser verificado, as 12 empresas restantes que participaram do pregão ofertaram lances igual a R\$ 266.547,47, ou aproximadamente igual a esse valor, com a seguinte peculiaridade:
 - a) 5 delas ofertaram seus lances também no dia 11/05/2018;
 - b) 3 no dia 14/05/2018;
 - c) 1 no dia 17/05/2018;
 - d) 2 no dia 21/05/2018;
 - e) Tendo uma única empresa, ofertado lance no dia 22/05/2018, que foi a empresa L A Viagens e turismo;
- v) Após a Aceitação e Habilitação da nossa empresa pela comissão de licitação, tendo sido Declarado Vencedor na data de 23/05/2018, para nossa estranheza, a recorrente apresenta recurso com um único argumento: *"Que antes da abertura do Pregão, o Pregoeiro postou a mensagem - Senhores Licitantes - Em decorrência de vários telefonemas esta manhã, perguntando qual o valor a ser apregoado, informamos que observe o Anexo V - Modelo de Proposta, ou seja: apregoaremos o valor de R\$ 266.547,47, portanto, na fase de lances ajuste sua proposta"*.

2) Argumentações contra o Recurso:

O recurso apresentado é revestido de total fragilidade, não apresentando sustentação de qualquer ordem pelas razões que apresentamos a seguir:



- i) A recorrente pretende induzir que a informação dada pelo Pregoeiro é diferente da que estabelece o Edital, o que poderia ocasionar privilégio por parte de licitantes.
- ii) Entretanto, como pode ser constatado da informação prestada pelo Pregoeiro, o mesmo apenas "remete os participantes ao Edital (especificamente ao Anexo V)", onde é estabelecido pela tabela apresentada no Modelo de Proposta, que a empresa vencedora é aquela que apresentar menor valor da Contratação baseada no desconto ofertado.
- iii) Adicionalmente, em total consonância com a determinação acima que é normatizada pela IN N 7 de 24/08/2012, o item 9.1 do Termo de Referência estabelece de forma muito clara como é feita a obtenção do menor preço, a qual transcrevemos abaixo:

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO, a ser aplicado apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens § 1º da IN nº 7 de 24/08/2012 da SLTI/MPOG.

- iv) Por outro lado, como pode ser constatado dos itens iii) e iv) das Considerações Gerais acima, onde constam as datas e os horários dos lances ofertados pelos licitantes, observamos que das 17 empresas que participaram do pregão, 16 delas não fizeram nenhuma alteração em seus lances após a informação prestada, o que prova incontestavelmente que a mesma apenas reforçou o constante no Edital. Apenas uma empresa (L A Viagens e Turismo) que ficou na 6ª colocação, fez uma pequena modificação em seu lance nada tendo a ver com a questão aqui discutida.
- v) Finalmente, a total normalidade do pregão é verificada pela aceitação plena do resultado por parte de 16 das 17 empresas que participaram.
- vi) Os argumentos expostos acima, por si, já mostram a fragilidade do recurso apresentado pela recorrente que se encontra na 13ª colocação. Dessa forma, sua intenção de anular o pregão "cai por terra" por não encontrar sustentação de qualquer ordem.

Assim, o recurso apresentado é ausente em sua totalidade de argumentos firmes e que se sustentem. Os fatos e comprovações acima mostram claramente a integral fragilidade do mesmo.

CONCLUSÃO:

Considerando o exposto acima, e amparado pela total legalidade em que se transcorreu todo o pregão, requeremos que seja provido o presente CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO, e conseqüentemente que seja mantido o resultado da Comissão de Licitação tendo nossa empresa como vencedora.



Enaldo F Sarmiento
DIRETOR

01/06/2018
Enaldo Antônio C. da Silva
Pregoeiro APAC